



1. Trata-se do Ofício 00020/2017/CGCOB/PGF/AGU, de 26/6/2017, da Procuradoria-Geral Federal, solicitando prioridade de instrução do TC 001.518/2014-3, que trata de “*tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) contra Ivaldo Antônio Cavalcante, ex-prefeito do município de Rosário/MA, em razão da não comprovação da aplicação dos recursos do Convênio 373040200517000, destinado à perfuração de quatro poços artesianos tubulares com reservatórios e redes de distribuição de água nos assentamentos Tingidor e São João do Rosário, bem como à melhoria de 42,40km de estradas vicinais, com construção de 61m de pontes de madeira e cinco bueiros*”.

2. Referida TCE já foi julgada, bem como já houve o envio da respectiva Cobrança Executiva ao órgão executor, restando apenas concluir a comunicação referente ao Cadin.

3. Assim, proponho juntar o documento em epígrafe no TC 001.518/2014-3, para determinar ao S.A que, no bojo do referido processo, minute ofício de resposta ao Ofício 00020/2017/CGCOB/PGF/AGU, de 26/6/2017, nos seguintes termos, fazendo anexar, nesse ofício, os arquivos relativos às peças 29-31 do referido processo e às peças 12 e 13 do TC 006.154/2017-4:

“Sr. Procurador Federal Miguel Gabrera Kauam,

Em atenção ao Ofício 00020/2017/CGCOB/PGF/AGU, de 26/6/2017, da Procuradoria-Geral Federal, que solicitou prioridade na instrução do TC 001.518/2014-3 (tomada de contas especial – TCE instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) contra Ivaldo Antônio Cavalcante, ex-prefeito do município de Rosário/MA, em razão da não comprovação da aplicação dos recursos do Convênio 373040200517000, destinado à perfuração de quatro poços artesianos tubulares com reservatórios e redes de distribuição de água nos assentamentos Tingidor e São João do Rosário, bem como à melhoria de 42,40km de estradas vicinais, com construção de 61m de pontes de madeira e cinco bueiros), informo que a referida TCE já foi julgada pelo Acórdão 12426/2016-TCU-Segunda Câmara (em anexo), julgamento esse que transitou em julgado no âmbito do TCU e que já resultou no encaminhamento, mediante o Ofício 1444/2017 -TCU/PROC-MEVM (em anexo), do respectivo título executivo (acompanhado da documento pertinente) à Procuradoria-Geral Federal, para eventual ajuizamento da ação de execução.”

Secex-MA, Assessoria, 30 de junho de 2017.

(assinado eletronicamente)

Leandro Alberto Brito Fonseca
AUFC, Assessor, Matr. 5094-6

De acordo. Junte-se e providencie-se a comunicação proposta. Após tal conclusão de tal comunicação e da confirmação de inscrição no Cadin, deve o S.A verificar a possibilidade de encerramento dos autos.

(assinado eletronicamente)

Alexandre José Caminha Walraven
Secretário